

**PAUTA DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS DA UNISYS BRASIL -
2017/2018**

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 1º de maio. Fica estabelecido a garantia das cláusulas acordadas até a assinatura do novo acordo coletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares**, com abrangência territorial em Distrito Federal, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Bahia, Ceará, Pará, Espírito Santo, Pernambuco e Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Em 01/05/2017 os Pisos Salariais dos empregados da UNISYS *serão reajustados com o índice a ser convencionado acrescentando 15% (quinze por cento) para reequilíbrio com demais pisos estaduais:*

1. Para jornada de 40 horas/semana: R\$ 1.171,36(Hum mil cento e setenta e um reais e trinta e seis centavos)
2. Para jornada de 36 horas/semana: R\$ 1.119,07 (Hum mil cento e dezenove reais e sete centavos)
3. Para jornada de 30 horas/semana: R\$ 1.070,00 (Hum mil e setenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, vigentes em 30/04/2017 serão reajustados pelo percentual equivalente ao ICV do DIEESE, IPCA, o que for maior do período de 1/5/2016 à 30/4/2017 a partir de 01 de maio de 2017 acrescidos de 3% a título de produtividade.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados admitidos a partir de 16 de maio de 2016 e até 15 de maio de 2017, o reajustamento será proporcional ao número de meses a partir da contratação, considerando mês inteiro a contratação até o 15º dia do mês.

Parágrafo Segundo: No reajuste previsto neste item não serão compensados os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/05/2016 a 30/04/2017.

Parágrafo Terceiro: Para fins deste Reajuste entendem-se como empregados, os empregados ativos, os dirigentes sindicais liberados, os licenciados beneficiados com a complementação de auxílio doença ou acidentário e licença maternidade.

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A **UNISYS** poderá realizar descontos em folha de pagamento, desde que autorizados individualmente por escrito, referentes ao pagamento da participação dos empregados nos custos dos benefícios oferecidos pela empresa, por constituírem vantagens ou potenciais vantagens. Entre tais benefícios configuram, entre outros, os planos de assistência à saúde, seguros de vida, planos de aquisição de ações, vale transporte e vales refeição.

CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE DESEMPENHO

A empresa se compromete a disponibilizar um Programa de Recuperação de Desempenho – **PRD** – para aqueles empregados que apresentarem baixo desempenho após avaliação pelo Programa de Avaliação de Desempenho na empresa, de forma a recapacitá-los para as funções profissionais

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA EXTRA

Serão consideradas horas extras aquelas praticadas pelo funcionário além do expediente normal e aquelas praticadas no sexto e sétimo dia da jornada semanal.

Parágrafo Primeiro: As horas extraordinárias realizadas além do expediente normal e no sexto dia da jornada serão remuneradas a razão de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora regular.

Parágrafo Segundo: As horas extraordinárias realizadas no sétimo dia da jornada semanal e feriados serão remuneradas a razão de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora regular.

Parágrafo Terceiro: Os empregados cuja jornada normal de trabalho é de seis dias receberão horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento), se realizadas do primeiro ao sexto dia da jornada semanal e 100% (cem por cento) se realizadas no sétimo dia da jornada semanal ou feriados.

Parágrafo Quarto: Os empregados cuja jornada normal de trabalho é estipulada de terça-feira a sábado serão remunerados a razão de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas no sexto e sétimo dia da jornada, indistintamente.

CLÁUSULA OITAVA - HORÁRIO NOTURNO

Considera-se noturno, para os efeitos deste acordo, o trabalho executado entre as 22 h00min (vinte e duas horas) de um dia e às 06h00min (seis horas) do dia seguinte.

Parágrafo Único: O trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno na razão de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A **UNISYS** nos ambientes reconhecidamente insalubres, conforme determinado em seu PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais pagará aos empregados sujeitos a exposição os adicionais previstos em Lei.

Parágrafo Único: Nos casos em que o empregado deixar de estar exposto aos agentes insalubres ou receber equipamentos de proteção deixará de fazer jus ao adicional de insalubridade.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

Somente receberão adicional de sobreaviso aqueles empregados cuja gerência imediata previamente avisar ao funcionário da necessidade de disponibilidade.

Parágrafo Primeiro: O gerente deverá indicar ao funcionário o período em que ele poderá ser acionado.

Parágrafo Segundo: O mero porte de Bip ou celular não caracteriza hora de sobreaviso.

Parágrafo Terceiro: A UNISYS liberará seus empregados da marcação do ponto em todas as suas bases, para participar de assembleias previamente comunicadas à área de Recursos Humanos, e convocados pelo Sindicato regional e/ou FENADADOS, assegurando o pleno funcionamento às seções/departamentos/divisões, sem prejuízo dos salários correspondentes, desde que devidamente comprovado, sendo as horas compensadas a critério da UNISYS sem pagamento de adicionais.

Parágrafo Quarto: Durante o período de negociação do Acordo Coletivo com a UNISYS, será permitido um adicional de 40 (quarenta) horas de ausência, a cada ano, para os substitutos dos representantes sindicais, desde que comprovada a impossibilidade de comparecimento dos representantes titulares.

Parágrafo Quinto: As horas utilizadas pelos Dirigentes Sindicais nas mesas de negociação coletiva de campanha salarial e PLR não serão descontadas.

Parágrafo Sexto: As liberações de dirigentes sindicais hoje existentes, previstas no parágrafo primeiro, que excedam a 02 (duas), serão discutidas ao longo do presente acordo, observados os seguintes parâmetros:

- I As liberações que excederem a 06 (seis) serão suspensas em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente, devendo os beneficiários retornar ao trabalho imediatamente ao final deste prazo;
- II As (04) quatro demais excedentes serão excepcionalmente mantidas até o final da vigência do presente acordo;
- III As partes discutirão, ao longo da vigência do presente acordo, os critérios de escolha e eventuais adequações as condições e limites previstos nesta cláusula;
- IV Caberá a FENADADOS realizar a indicação de quais dirigentes serão beneficiários das liberações previstas no parágrafo primeiro, bem como das excepcionalidades previstas neste parágrafo. Não havendo indicação, pelos sindicatos, no prazo de trinta dias, ou não

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Participação nos Lucros e Resultados será negociada nos termos das Leis 10.101/2000 e 12.832/2013, no prazo de 90 dias contados da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A empresa concederá, a partir de 01 de maio de 2017, Auxílio Refeição de R\$ 40,00 (Quarenta reais) diários, concedidos através de 22 tíquetes mensais para todos os seus empregados. **Parágrafo Primeiro:** A participação dos empregados no benefício será de acordo com a tabela abaixo:

Salários	Participação do Empregado
Até R\$ 7.348,72	2%
De R\$ 7.348,73a R\$ 11.103,39	6%
Acima de R\$ 11.103,39	10%

Parágrafo Segundo: Quando o volume de horas extras diárias ultrapassarem a 50% (cinquenta por cento) da jornada normal, o empregado fará jus ao reembolso refeição no valor de um tíquete.

Parágrafo Terceiro: São elegíveis ao recebimento dos tíquetes os empregados em atividade, em gozo de férias, licença maternidade ou auxílio-doença ou acidentário durante o período de complementação salarial, limitado ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quarto: A UNISYS poderá prorrogar a concessão do benefício auxílio refeição para os empregados afastados por motivo de doença por um prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, a seu único e exclusivo critério, mediante solicitação do interessado e análise da área de Recursos Humanos.

Parágrafo Quinto: Os empregados desligados até a data de assinatura deste acordo serão indenizados em espécie pelos valores retroativos, em rescisão complementar.

Parágrafo Sexto: O empregado poderá optar em receber o benefício em Auxílio Refeição ou Alimentação, ou receber 50% em cada cartão. A empresa com 30 dias de antecedência divulgará duas datas por ano para que o empregado faça a opção. O primeiro cartão será custeado pela empresa, e em caso de extravio o empregado arcará com o custo do mesmo.

Parágrafo Sétimo: O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **UNISYS** continuará estendendo o benefício, nos termos de sua política interna com o valor R\$ 334,00 (trezentos e trinta quatro reais), a partir de 01/05/2018. Esse valor é da média da cesta básica nos estados de MG, RJ, SP e no DF.

Parágrafo Único: O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

Havendo situações que necessitem de algum reestudo sobre o assunto, a **UNISYS**, Sindicatos locais e Fenadados entabularão negociações com a finalidade de solucionar as questões.

Parágrafo Único: A concessão de Vale-Transporte obedecerá à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-ASSISTÊNCIA FUNERAL

A Empresa concederá Serviço de Assistência Funeral com o objetivo de garantir ao(s) beneficiário(s) do empregado falecido ampla assistência na ocorrência de seu falecimento. Para a utilização deste benefício deverão ser observadas as regras da Política interna de Benefícios disponível para consulta de todos na intranet da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO

A empresa disponibilizará convênio de assistência odontológica para seus empregados e dependentes, cabendo a estes optar pela adesão, sem co-participação mensal para o plano básico. Para a utilização deste benefício deverão ser observadas as regras da Política interna de Benefícios disponível para consulta de todos na intranet ou caso o empregado opte por outro plano, deverá arcar com os respectivos custos, previstos na Política Interna da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

A **UNISYS** disponibilizará plano de saúde aos empregados e dependentes, de acordo com seu cargo e banda. Para a utilização deste benefício deverão ser observadas as regras da Política interna de Benefícios disponível para consulta de todos na intranet.

A UNISYS BRASIL permitirá o livre acesso dos empregados a todas as opções existentes dos planos de saúde da empresa.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos deverão observar as normas internas da UNISYS BRASIL, estabelecidas para cada cargo. Fica acertado que o empregado desligado da empresa sem justa causa terá durante o prazo de doze meses a manutenção do seu plano custeado pela empresa.

Parágrafo Segundo: É facultada a permanência dos aposentados no plano de saúde e odontológico oferecido pela UNISYS BRASIL, após a rescisão de seus contratos de trabalho com a UNISYS BRASIL, nos limites dos contratos celebrados pela UNISYS BRASIL com a OPERADORA, na modalidade ambulatorial e hospitalar, com a participação da UNISYS BRASIL, observado as seguintes regras : A modalidade oferecida ao aposentado enquadrado nesta cláusula é de caráter individual, devendo a UNISYS BRASIL assumir a 50% da sua mensalidade no custeio do plano e, assumindo o aposentado a integralidade das mensalidades dos seus dependentes. A manifestação de adesão será feita por escrito diretamente na UNISYS BRASIL, no prazo de trinta (30) dias, a contar do último dia do contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Terceiro: A empresa informará aos participantes os valores referentes ao custo do plano individualmente. Fica estabelecido que em caso de mudança de operadora a empresa se compromete a manter minimamente as condições iniciais do contrato vigente adequada as normas vigentes da ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E ACIDENTÁRIO

A **UNISYS** complementarará por até 180 (cento e oitenta) dias o salário pago pelo INSS, garantindo ao empregado o salário integral descontado dos encargos e impostos pertinentes, a partir do 16º (décimo sexto) dia da licença, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo da área de Recursos Humanos da Empresa.

Parágrafo Primeiro: A empresa antecipará o benefício a ser recebido pelo INSS, sendo o empregado responsável pelo reembolso à empresa dos valores recebidos em adiantamento em até 05 (cinco) dias do recebimento pelo INSS, sob pena de desconto integral nos próximos salários do empregado e suspensão da continuidade das antecipações pela empresa.

Parágrafo Segundo: O complemento será devido apenas uma vez a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro: A **UNISYS** poderá designar perito médico, sob suas expensas, para acompanhamento permanente dos casos de afastamentos. Havendo recusa ou não comparecimento do afastado para os exames, bem como ser considerado apto pela perícia, cessa imediatamente o benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– AUXÍLIO CRECHE

A **UNISYS** concederá, a partir de 01 de maio de 2017, às suas empregadas e empregados o auxílio creche no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para filhos até 07 anos de idade e conforme termos da sua política interna.



Parágrafo Primeiro: O benefício será extensivo ao pai e a mãe adotante a partir da guarda legal, até a(s) criança(s) completar (em) 7 (sete) anos de idade.

Parágrafo Segundo: Caso ambos os cônjuges sejam empregados da **UNISYS**, o pagamento não será cumulativo, cabendo ao casal informar à empresa a qual dos dois será destinado o auxílio.

Parágrafo Terceiro: Os signatários convencionam que as concessões contidas no "caput" desta Cláusula, atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria nº 01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69, D.O.U. de 24.01.69, bem como da Portaria nº 3296, do Ministério do Trabalho, D.O.U. De 05.09.86, **alterada pela Portaria nº 670/97, do mesmo Ministério.**

Parágrafo Quarto: Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta Cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

A **UNISYS** concederá a seus empregados plano de Seguro de Vida em grupo de acordo com a sua política de benefícios, obrigando-se a comunicar a seus empregados, todas as informações pertinentes ao plano contratado assim como todas as mudanças que porventura vierem a ocorrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS DE VIAGEM -

A UNISYS, quando da viagem a serviço dos seus empregados, adiantará com antecedência numerário destinado a deslocamento e alimentação para os empregados que não tenham cartão corporativo fornecido pela empresa.

Parágrafo Primeiro: A compra de passagens e pagamento de hotéis deverá ser efetivada pelos empregados, exclusivamente, com cartão corporativo, e a solicitação de reembolso direto no sistema próprio da empresa, nos prazos requeridos para quitação das despesas.

Parágrafo Segundo: Eventuais alterações na política de reembolso de despesas serão previamente comunicadas.

Parágrafo Terceiro: Nas viagens o período de deslocamento, na ida e na volta, compreendido entre a residência do empregado e o hotel onde ficará hospedado ou entre a residência e o local de trabalho serão considerados como hora normal trabalhada. As horas que excedam a jornada normal de trabalho serão consideradas como horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNDA - CONVÊNIO EDUCACIONAL

A **UNISYS** se compromete a buscar parcerias com instituições de ensino, com o objetivo de firmar convênios que possibilitem a concessão de descontos aos seus empregados nos cursos oferecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

A **UNISYS** poderá implantar o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, de acordo com os termos fixados pela legislação em vigor, cujo instrumento jurídico para a sua aplicabilidade será o ACT com os Sindicatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DIA NACIONAL DOS EMPREGADOS EM INFORMÁTICA

A **UNISYS** concede Um dia por ano para comemoração da data, que será sempre a sexta-feira posterior à data de Corpus Christi.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXPATRIADOS E IMPATRIADOS

Esse acordo não se aplicará aos empregados que foram transferidos para exercerem suas atividades em outro país. Da mesma forma esse acordo não tem aplicação aos empregados que estão exercendo suas atividades no Brasil por força de transferência de outros países.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS

Estão mantidas pela **UNISYS** as Estabilidades Temporárias previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE TRABALHO

A **UNISYS** tem como horário de trabalho normal das 08:30h as 17:30h, com 01:00h de intervalo para almoço. Fica estabelecido que poderá haver flexibilização do horário para início da jornada às 08:00 e saída para o almoço entre as 11 horas e as 14 horas bem como, com 01:30h de intervalo para almoço, desde que o empregado obtenha autorização prévia do seu Gestor, devendo ser respeitada a jornada de 8 horas diárias.

Parágrafo Primeiro: A empresa se compromete a desenvolver mecanismos seguros para controlar os horários e carga horária praticada pelo empregado de forma que não haja prejuízos, nem para os empregados nem para a empresa.



Parágrafo Segundo: As partes concordam que a realização pelos empregados de horários de trabalho diferentes do horário estabelecido no Contrato Individual de Trabalho não implica em pagamento de adicionais a título de horas extras.

Parágrafo Terceiro: O horário padrão de trabalho da Empresa ou aquele registrado no Contrato de Trabalho Individual constitui, efetivamente, o compromisso da empresa para com os empregados, ressalvada as exceções previstas no contrato individual e que estão isentos do controle de ponto.

Parágrafo Quarto: Compete a **UNISYS** a determinação das funções ou áreas para as quais poderão ser atribuídos horários de trabalho flexíveis, bem como, o grau de flexibilidade desses horários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- JORNADA DE TRABALHO

A **UNISYS** praticará jornadas semanais de 30 (trinta), 36 (trinta e seis) e 40 (quarenta) horas de acordo com a legislação em vigor e o Contrato Individual de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A **UNISYS** poderá praticar horários diferenciados, observadas as jornadas semanais identificadas no “caput”.

Parágrafo Segundo: A **UNISYS** poderá entabular negociações com os sindicatos regionais para a adoção de escala de revezamento em áreas específicas da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO

As empregadas, em período de amamentação, poderão usufruir de 2 (dois) períodos diários de 1 (uma) hora, antes ou ao final da jornada de trabalho, ficando a critério destas a escolha do período e momento, até completar 8 (oito) meses após o parto.

Parágrafo Único: A empregada poderá optar por 1 (um) período de 2 (duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO EM CASA e HOME OFFICE

A **UNISYS** poderá programar políticas de flexibilização do local de trabalho, visando à melhoria da qualidade de vida de seus empregados. Estas políticas somente serão implantadas se e quando em conformidade com os interesses da Empresa e dos empregados. Estas políticas poderão ser aplicadas em áreas específicas da empresa, de forma individual e sem que haja a obrigatoriedade de aplicação em todas as áreas.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que vierem a trabalhar fora das instalações da empresa poderão ser isentados de controle de horário e jornada. E, aos empregados em que houver eventual controle de jornada e, caso haja necessidade de realização de sobre jornada, é obrigação de o funcionário buscar autorização prévia de seu Gestor e, em seguida, informá-lo semanalmente, de eventuais horas extraordinárias laboradas e após a conferência do Gestor, serão aplicadas as regras de banco de horas e horas extras constantes nesse instrumento. Fica estabelecido que todos os equipamentos e condições técnicas necessárias para o desempenho das atividades laborais serão fornecido pela empresa, sempre que o trabalho decorrer de pedido desta.

Parágrafo Segundo: A **UNISYS** poderá, se lhe convier, deixar de praticar a qualquer momento as políticas de trabalho em casa, de forma geral, em determinada área ou individualmente, não constituindo, portanto, compromisso ou direito. O local de trabalho da Empresa, representado

pelas diversas instalações da mesma, ou aquele registrado no Contrato Individual de Trabalho, constituem, efetivamente, o compromisso da Empresa para com os empregados.

Parágrafo Terceiro: Compete a **UNISYS** a determinação das funções ou áreas para as quais poderão ser aplicadas as políticas de trabalho em casa, bem como, a necessidade de eventuais deslocamentos até as instalações da Empresa ou empresas clientes.

Parágrafo Quarto: A realização do trabalho em casa será precedida de avaliação individual das condições de trabalho e custos envolvidos.

Parágrafo Quinto Está proibida a realização de hora extraordinária nos dias em que o funcionário estiver em regime de home Office, com exceção dos casos que houver pré autorização do gestor.

Parágrafo Sexto: A realização do trabalho em regime de home office e home based será precedida de acordo com a política interna da empresa específica para este fim.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Acordam as partes na manutenção do sistema de “Banco de horas”, formado pelas Horas Positivas (horas extras) e Horas Negativas (faltas, atrasos, saídas antecipadas) para controle, compensação e remuneração de horas excedentes da jornada contratual.

Parágrafo Primeiro: A Empresa pagará as horas excedentes dos EMPREGADOS como horas extraordinárias, de acordo com a legislação vigente, caso não seja possível à compensação das mesmas dentro de um período de 90 (noventa) dias. No caso de saldo de horas a débito, este será descontado na folha de pagamento do mês subsequente ao do vencimento do prazo de compensação.

Parágrafo Segundo: O limite máximo mensal de horas extras em Banco será de 50 horas positivas e 40 horas negativas.

Parágrafo Terceiro: No cômputo mensal do Banco de Horas, as horas positivas, excedentes de 50 (cinquenta), serão pagas com os acréscimos legais, enquanto que as horas negativas, excedentes de 40 (quarenta), serão automaticamente descontadas, sem a possibilidade de transferência para o mês subsequente.

Parágrafo Quarto: A compensação das horas excedentes da jornada contratual, eventualmente realizadas pelos empregados, far-se-á na proporção de 1 (uma hora), ou seja, uma hora de descanso para cada 1 (uma) hora extra trabalhada, com exceção das horas trabalhadas aos domingos, feriados e dias compensados, que será feita na proporção 1 (uma hora) horas de descanso para cada 2 (duas) horas trabalhada.

Parágrafo Quinto: As horas compensadas com folgas não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, no 13º salário, no FGTS, no aviso prévio ou em qualquer outra verba trabalhista.

Parágrafo Sexto: A Empresa fará constar do contracheque dos empregados, os débitos e créditos em Banco de Horas do período.

Parágrafo Sétimo: Em caso de rescisão contratual, o saldo de horas a crédito será pago no ato da quitação das verbas rescisórias. Caso exista saldo negativo, as respectivas horas serão descontadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA—CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA E PONTO POR EXCEÇÃO

A Empresa poderá adotar sistema alternativo de controle de jornada, inclusive ponto por exceção, de forma manual, mecânica ou informatizada, estando inclusive autorizada a adotar sistema alternativo eletrônico de controle eletrônico de jornada nos termos da Portaria MTE-373/2011, restando ainda suprida à necessidade de anotar os horários de entrada e saída, sempre respeitando o limite de horas contratuais, bem como viabilizar a adoção de sistema de trabalho com horário flexível, conforme adiante estabelecido:

Parágrafo Primeiro: Serão beneficiários desta cláusula, os empregados submetidos ao controle de ponto por exceção e que em razão de suas atividades diárias, não permite a marcação de ponto usual, aplicando-se inclusive aos que vierem a serem contratados posteriormente, excetuados aqueles inseridos no artigo 62, e incisos, da C.L. T - Consolidação das Leis do Trabalho;

Parágrafo Segundo: Os empregados abrangidos pela redação desta cláusula e que cumprirem diariamente seu expediente normal de trabalho, acrescidos dos períodos de compensação estabelecidos, estarão dispensados de registrar seus horários de entrada e saída, bem como o intervalo para refeição, devendo reportar apenas a exceção laborada;

Parágrafo Terceiro: Sempre que os empregados tiverem necessidade de se ausentar do serviço ou nele permanecer, após o horário normal, deverão preencher documentos de justificativa de ausência ou planilha de horas extras, na medida em que tais eventos se constituem exceção à regra do cumprimento do horário normal de trabalho fixado em até 40 horas semanais, inclusive com intervalo de 01h00min para refeição e descanso;

Parágrafo Quarto: Fica possibilitado ao empregado que tiver necessidade de se ausentar ou permanecer após o horário normal de trabalho, compensar ou ser compensado das respectivas horas, nos termos da cláusula Banco de Horas.

Parágrafo Quinto: As horas não compensadas, conforme políticas de banco de horas vigentes serão pagas com o adicional legal. Havendo rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa de qualquer uma das partes, será efetuado o pagamento das horas com o adicional previsto em norma coletiva vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS - FLEXIBILIZAÇÃO

A empresa disponibilizará para os empregados com idade acima de 50 (cinquenta) anos, a flexibilização de férias em 2 (dois) períodos, que deverá ser solicitada pelos interessados no período de aquisição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE

A **UNISYS** concederá licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF, desde que haja adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008, regulamentada pelo Decreto nº 7.052 de 23.12.2009

Parágrafo Primeiro: A duração da licença-maternidade será de cento e vinte dias podendo ser prorrogada por mais 60 (sessenta dias) desde que a empregada-mãe faça solicitação por escrito até 30 (trinta) dias após o parto;

Parágrafo Segundo: A prorrogação será garantida, na mesma proporção, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança;

Parágrafo Terceiro: Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Parágrafo Quarto: A prorrogação da licença-maternidade será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal;

Parágrafo Quinto: A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

A **UNISYS**, além das previstas em Lei, concede como liberalidade:

- a) Ao empregado que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos, menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, comprovada nos termos da cláusula denominada "Atestados Médicos", terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência do presente Acordo.
- b) Ao empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames vestibulares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré avisado o empregador com antecedência de 5 (cinco) dias e comprovação posterior, limitada as duas primeiras inscrições comunicadas ao empregador.
- c) No caso de falecimento de ascendente, sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço no dia do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.



FENADADOS CUT BRASIL
Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de
Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares

- d) 4 (quatro) dias corridos de acréscimo aos 3 (três) previstos na legislação, perfazendo um total de 7 (sete) dias corridos e imediatamente subsequentes a data efetiva do casamento;
- e) A **UNISYS** concede ainda 2 (dois) dias adicionais aos 2 (dois) previstos em Lei para o caso de falecimento de cônjuge e descendente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CIPA

A **UNISYS** se compromete ao cumprimento da legislação vigente no tocante a instauração da CIPA, comunicando a eleição com 30 (trinta) dias de antecedência, bem como liberar o cipeiro para participar de treinamentos no Sindicato 2 (duas) vezes ao ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

A **UNISYS** submeterá todos os seus empregados a exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno após licença superior a 30 dias, emitindo o Atestado de Saúde Ocupacional ASO, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Uma cópia do ASO, assim como dos resultados dos exames serão entregues ao empregado, e outra cópia será encaminhada ao Departamento Pessoal para devido arquivo.

Parágrafo Segundo: A recusa do empregado em realizar os exames ocupacionais acima determinados, isentará a empresa de responsabilidade referente a doenças ocupacionais. A liberação das verbas de férias poderá ser condicionada a realização dos exames.

Parágrafo Terceiro: A empresa se compromete a incentivar os seus empregados a realizarem os exames preventivos rotineiros na mesma época dos exames periódicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos e aceitos, para justificativa de faltas, os atestados médicos, odontológicos e de acompanhamento fornecidos por médicos registrados no CRM Conselho Regional de Medicina e CRO Conselho Regional de Odontologia, na forma da legislação vigente, sendo ainda aceitos atestados emitidos por profissionais credenciados ao Plano de Assistência Médica oferecido pela **UNISYS** a seus empregados.

Parágrafo Primeiro: No caso de atestado médico por período superior a 15 (quinze) dias o empregado entrará em período de Auxílio-Doença, desde que submetido a perícia médica por médico habilitado pela Previdência Social e/ou pelo serviço médico da empresa, neste caso somente em se tratando da 1ª perícia.

Parágrafo Segundo: No caso de reincidência do afastamento inferior a 15 (quinze) dias, num período inferior a seis meses, a empresa poderá, a seu critério, requerer ao funcionário a realização de avaliação médica complementar, em médico do trabalho por ela indicado e com o acompanhamento do sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REABILITAÇÃO

De acordo com a legislação vigente todo o empregado afastado por doença profissional, desde que haja solicitação formal pelo INSS e após todas as etapas previstas nesse processo sejam superadas, envidará todos os esforços para reintegrá-lo à Empresa, mesmo que em função diversa daquela que exercia quando ocorreu o afastamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO AO INSS

A **UNISYS** mediante avaliação de sua área responsável por Medicina Ocupacional, emitirá o CAT, quando assim se fizer necessário.

Parágrafo Único: Nos termos da Lei, a cópia do CAT será encaminhada ao Sindicato regional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA-DISPENSA DE EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR

Garante-se o emprego ou o salário, durante os 24 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, proporcional, integral ou especial, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 10 (dez) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo Primeiro: Para obtenção desta garantia, o empregado deverá fazer prova por escrito e mediante protocolo junto ao RH da condição de pre-aposentado, com a apresentação do extrato de informações previdenciárias nos termos do art. 130 do Decreto n.º 6.722/08, de que encontra-se em período de pré-aposentadoria e comprovar tal condição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade e enquanto estiver ativo na empresa, sob pena de perda do direito. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação pelo empregado do comprovante emitido pelo INSS, sem efeito retroativo, limitada ao tempo que falta para aposentar-se. A estabilidade prevista nesta cláusula somente terá validade aos empregados que estejam com contrato de trabalho ativo com a empresa.



Parágrafo Segundo: A estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, encerramento das atividades da empresa na localidade do trabalho do empregado e adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a estabilidade ao emprego ser substituída por uma indenização substitutiva correspondente ao último salário recebido pelo funcionário multiplicado pelos meses que fizer jus à garantia de emprego, sem os consectários legais.

Parágrafo Quarto: Com o intuito de ajudar o empregado a se aposentar, a **UNISYS** pagará as contribuições previdenciárias devidas pelo período da estabilidade, limitado ao valor correspondente à Cota Facultativa. Se o empregado dispensado assumir outro emprego ou qualquer outra atividade econômica, perderá o direito previsto neste parágrafo.

Parágrafo Quinto: O não cumprimento do requisito disposto no parágrafo 1º. afasta quaisquer direitos à estabilidade e/ou indenização para fins de aquisição do direito à aposentadoria pela Previdência Social.

Parágrafo Sexto: A empresa notificará ao sindicato os trabalhadores que fizerem prova por escrito reivindicando esse benefício.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DOS REPRESENTANTES

O empregado Dirigente Sindical que permanecer afastado do trabalho para prestação de serviços a organização sindical, (Sindicatos e/ou FENADADOS) terá todos os direitos a treinamento, quando do seu retorno ao trabalho, pós-cumprimento do mandato, com vistas a execução das atividades que lhe forem confiadas. Esse tempo será contado como de efetivo cumprimento da função para todos os fins.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A UNISYS assegurará a frequência livre sem prejuízos ao salário dos empregados Dirigentes Sindicais para atenderem a realização de assembleias e reuniões sindicais, até o máximo de 80 (oitenta) horas, por ano, devidamente convocadas, comprovadas e comunicadas previamente à área de Recursos Humanos.

Parágrafo Primeiro: A UNISYS compreendida nacionalmente, por todos os Locais/Regionais, liberará, em tempo integral, com remuneração, como se em atividade estivessem, 02 (dois) empregados Dirigentes Sindicais, em âmbito nacional, considerando todas as Entidades Sindicais em território nacionais devidamente eleitos para cumprimento de mandato na FENADADOS ou Sindicatos, observado o disposto no parágrafo sexto desta cláusula.

Parágrafo Segundo: A UNISYS assegura aos Sindicatos e a FENADADOS o direito de manter afastado do trabalho, com salários as expensas da FENADADOS ou Sindicatos, quantos empregados dirigentes sindicais entender necessários, nos limites da legislação vigente, para prestar serviços a Organização Sindical, desde que comunique formalmente, com 30 (trinta) dias de antecedência a empresa.

havendo consenso entre eles, caberá à empresa indicar os respectivos beneficiários, devendo os demais liberados retornar ao trabalho imediatamente ao final dos prazos aqui previstos.

V Considerando que atualmente encontram-se liberados:

Carlos Alberto Valadares Pereira-FENADADOS;

Celso de Araújo Lopes Filho – FENADADOS e SINDADOS/BA;

Sérgio da Silva Barros – SINDPD/RJ; liberação excedente.

Luís Evandro Santos de Sá – SINDPPD/RS; liberação excedente.

Márcio Diniz Gomes – FENADADOS e SINDPD/RJ; liberação excedente.

Cláudio Luiz Jesuíno– SINDADOS/MG; liberação excedente.

Fica ajustado que não haverá novas liberações ou substituições das liberações atualmente existentes até que as partes cumpram o disposto neste parágrafo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE ACESSO

Será garantido o acesso a todas as dependências de trabalho, no Local/Regional da UNISYS aos Dirigentes Sindicais, do Local/Regional de sua origem, respeitada sua Política Interna de Visitantes, assim como as normas do sistema de qualidade e segurança da **UNISYS** e Condominiais, quando o estabelecimento da empresa estiver localizado em prédio comercial e o acesso se dará desde que acompanhado por um colaborador **Unisys** durante o tempo de permanência nas dependências da empresa.

Parágrafo Primeiro: Nas dependências de trabalho do Local/Regional, onde as normas do sistema de qualidade, segurança ou condominiais da **UNISYS** proibam o acesso de pessoas estranhas ao setor, a Empresa colocará a disposição os meios para que os empregados se reúnam com os seus representantes, em horários e dias pré-agendados, com a direção de

Recursos Humanos, sendo as horas despendidas nessas reuniões compensadas pelos empregados, sem pagamento de adicionais, a critério da **UNISYS**.

Parágrafo Segundo: No intuito de evitar conflitos e interpretações erradas do papel da representação sindical acorda-se que a FENADADOS e os Sindicatos avisarão previamente a área de Recursos Humanos, quando houver a necessidade de comunicação aos empregados que exija a reunião de várias pessoas de um mesmo departamento.

Parágrafo Terceiro: A entidade sindical deverá enviar ofício assinado pelo seu Presidente à Diretoria de RECURSOS HUMANOS contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará em folha de pagamento de todos os empregados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos constantes no aditivo a este ACT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES

A **UNISYS** descontará dos salários dos empregados associados mensalidade conforme constante no aditivo a este Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA- QUADROS DE AVISO

A Empresa concorda com a existência de Quadros de Avisos, sendo 03 (três) no Rio de Janeiro, 02 (dois) em São Paulo, 02 (dois) em Belo Horizonte e 01 (um) em Brasília, e que neles seja

afixado o material informativo da FENADADOS/Sindicatos, contendo comunicações de interesse dos empregados da **UNISYS**.

Parágrafo Primeiro: A Empresa concorda que cópias dos Acordos firmados entre a **UNISYS** e a Representação dos Empregados sejam afixadas nos Quadros de Avisos.

Parágrafo Segundo: A Empresa se compromete a distribuir por qualquer via uma cópia do Acordo Coletivo de Trabalho firmado, entre ela e o Sindicato / FENADADOS, a cada empregado.

Parágrafo Terceiro: Distribuição de Panfletos - haverá um local previamente determinado pela Empresa e Sindicatos, onde os panfletos emitidos pelo Sindicato/Fenadados permanecerão a disposição dos empregados, sendo vedada a distribuição interna pelos dirigentes sindicais ou qualquer outro empregado, salvo se comunicada previamente a área de Recursos Humanos da empresa.

Parágrafo Quarto: Não serão afixados panfletos ou outro material informativo da FENADADOS ou dos Sindicatos Regionais em locais diferentes daqueles determinados nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As controvérsias decorrentes do encerramento do vínculo empregatício ou da aplicação do presente ACT serão submetidas perante Comissão de Conciliação Prévia, conforme constante no aditivo a este ACT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA- AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE

A duração da licença-paternidade prevista no §1º do art. 10º do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias poderá ser prorrogada desde que haja adesão expressa da **UNISYS** ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008, alterada pela Lei 13.257/2016.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação da licença paternidade por 15 (quinze) dias só se efetivará, se o empregado a requeira, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias após o parto, bem como comprove a participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

Parágrafo Segundo: A prorrogação da licença-paternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o §1º do art. 10º do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Terceiro O empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no caput, desde que a requeira no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

Parágrafo Quarto A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008, alterada pela Lei 13.257/2016.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA– DIVERSIDADE

Não haverá desigualdades salariais e de oportunidades na empresa por motivo de sexo, raça, religião, convicções políticas ou filosóficas, sendo que a **UNISYS** se compromete a envidar todos os esforços possíveis para buscar atingir em seu quadro de pessoal o percentual de **20% (vinte por cento)** de empregados não brancos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA– PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

A empresa garantirá a manutenção dos valores atualmente percebidos a título de adicional por tempo de serviço (anuênio, biênio ou similares) exclusivamente aos funcionários que o recebem através de incorporação aos salários ou a título de “Vantagem Pessoal”.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA-ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS

O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia de trabalho, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização, com acréscimo do equivalente às incidências sobre férias integrais e proporcionais, sempre acrescidas do terço constitucional, décimo - terceiro salário integral e proporcional;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA-CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, não ultrapassará o prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser dividido em 2 (dois) períodos.

Parágrafo Único: No caso de empregado readmitido na mesma função anteriormente exercida, não será exigido contrato de experiência, desde que tal readmissão se verifique dentro do prazo de 12 (doze) meses e assim como para admissão na mesma função como mão de obra prestadora de serviços;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA- REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM-

A Empresa reembolsará no valor de R\$ 0,85 (Oitenta e cinco centavos) por quilometro percorrido aos empregados que usem veículo próprio para execução de suas atividades, esse valor será reajustado semestralmente tendo como base o IPCA.

Parágrafo Primeiro – Este reembolso não se confundirá com o vale transporte e o valor da quilometragem é calculado para cobrir as despesas de locomoção, incluindo pagamento de combustível, IPVA, seguro obrigatório, seguro do veículo e de terceiros, desgastes usuais e conservação, não cabendo qualquer pagamento adicional ao empregado. Eventuais danos na utilização do próprio veículo não serão de responsabilidade e nem reembolsados pela empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA- INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO

As empresas entregarão ao empregado, quando da sua admissão, ficha de filiação e informações sobre os benefícios disponibilizados pelo Sindicato.

SHIN CA 07 Bloco Y, 2º andar — CEP 71.503-507
PABX: (61) 3244-4947 E-mail: fenadados@fenadados.org.br - www.fenadados.org.br

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA– FILHOS EXCEPCIONAIS

As empresas pagarão mensalmente aos empregados que tenham filhos portadores de necessidades especiais que os tornem incapazes de prover a própria subsistência, mediante comprovação de laudo médico, auxílio financeiro no valor de 50% (cinquenta por cento), Cláusula “Pisos Salariais”, item C.

Parágrafo Primeiro: Caso ambos os cônjuges sejam empregados da mesma empresa, somente a um deles será concedido o direito ao benefício, mediante indicação pelo casal de qual será o beneficiário;

Parágrafo Segundo: O benefício de que trata o caput, de natureza estritamente humanitária e de caráter indenizatório, é concedido em função do deficiente, não sendo considerado verba salarial, nem se incorporando à remuneração do empregado beneficiado sob nenhuma hipótese ou para qualquer causa ou efeito de direito”.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA-MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DA CCT

No caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas nas cláusulas desta norma coletiva, o empregador acordante ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por infração e por empregado, beneficiando diretamente a parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA-PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

A partir da assinatura desse acordo fica criada uma comissão paritária para elaboração de um Plano de Cargos e Salários para os funcionários da UNISYS BRASIL e a mesma terá o prazo de seis meses para apresentação do resultado final que será apresentado aos funcionários em

Parágrafo Segundo – No caso de promulgação de lei que venha regulamentar ou constituir entidade assemelhada, as partes reunir-se-ão para acordar a extinção ou adequação desse instrumento, de forma a não duplicar representações.

Parágrafo Terceiro – As eleições dos membros das OLT serão coordenadas pelos sindicatos estaduais, cabendo aos empregados, em conjunto com essas entidades, decidir sobre a forma das eleições que acontecerão por intermédio do voto direto e secreto. Só serão aceitas inscrições de trabalhadores sindicalizados a no mínimo de 6 meses.

Parágrafo Quarto – Os representantes das OLTs serão eleitos por todos os empregados da **UNISYS DO BRASIL**, sindicalizados ou não.

Parágrafo Quinto – Os representantes de OLTs eleitos disporão de até 02 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para reuniões, previamente negociada com a área da **UNISYS DO BRASIL** que trata das Relações com as Representações dos Trabalhadores.

Parágrafo Sexto – A **UNISYS DO BRASIL** se compromete disponibilizar, em todas as suas unidades, local para realização de suas reuniões.

Parágrafo Sétimo – Será assegurada a garantia de emprego aos membros das OLTs, desde o registro da candidatura, e se eleitos, até 02 (dois anos) após o final do mandato, salvo se cometerem falta grave nos termos da Lei.



FENADADOS CUT BRASIL
Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de
Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA- VALE CULTURA.

A UNISYS DO BRASIL concederá a seus funcionários, que percebam remuneração mensal até o limite de 05 (cinco) salários mínimos, o Vale Cultura instituído pela Lei 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto nº. 8.084 de 26 de agosto de 2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), respeitando o compartilhamento e a opção do empregado, não tendo natureza remuneratória.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento do vale-cultura depende de prévia aceitação pelo empregado e não tem natureza remuneratória, nos termos do art. 11 da Lei 12.761/2012.

Parágrafo Segundo: O empregado usuário do vale-cultura poderá ter descontado, de sua remuneração mensal, assim entendida como o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, os seguintes percentuais sobre o valor do vale-cultura estabelecidos no art. 15 do Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, como segue:

I – até um salário mínimo – dois por cento; II – acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos – quatro por cento; III – acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos – seis por cento; IV – acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos – oito por cento; e V – acima de quatro salários mínimos e até cinco salários mínimos – dez por cento.

Parágrafo Terceiro: O salário mínimo a ser considerado, para efeito de desconto, é o valor correspondente ao salário mínimo nacional.

Parágrafo Quarto: A UNISYS DO BRASIL, nos termos da legislação citada no caput, providenciará sua habilitação como “entidade beneficiária” do vale cultura, junto à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) do Ministério da Cultura.

assembleias específicas. Após isso se iniciara o processo de implementação do mesmo junto à empresa no prazo de até 12 meses visando corrigir as distorções salariais existentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA-AUXILIO FORMAÇÃO.

A Unisys do Brasil custeará integralmente curso e qualificação, superior, pós-graduação, mestrado, doutorado, ensino fundamental e médio como forma de melhoria no desempenho profissional na empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA AUXILIO EDUCAÇÃO.

A Unisys do Brasil concederá aos dependentes dos seus empregados, o auxílio de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade escolar, para ensino fundamental e médio.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS-

Fica acertado que o funcionário que sair de férias, no seu retorno terá direito a um empréstimo no valor do seu salário a ser pago em até 10 vezes sem juros concedido pela empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA-ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Será reconhecida em cada unidade da federação que tenha mais de 30 funcionários, uma organização por Local de Trabalho – OLT eleita para um mandato de até 02 (dois) anos, sendo no mínimo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

Parágrafo Primeiro – A OLT têm por finalidade defender os interesses dos trabalhadores, nos termos da Convenção nº 135 da OIT, sendo permitida a reeleição de seus componentes.



FENADADOS CUT BRASIL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de
Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares

Parágrafo Quinto: Ficam a critério do empregado, nos termos da legislação do Vale-Cultura, a forma e o momento de utilização dos créditos efetivados pela UNISYS DO BRASIL, decorrentes do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - AUXILIO COMBUSTÍVEL.

Aos empregados que utilizarem automóvel particular para o deslocamento de casa para o trabalho será facultado à **Unisys do Brasil** o pagamento de vale combustível no valor equivalente ao do transporte público coletivo que seria utilizado pelo empregado no percurso casa-trabalho, na forma da Lei 7.418 de 1995.

Parágrafo Primeiro: os valores serão apurados em conformidade com a declaração do empregado dos meios de transporte utilizado, em conformidade com o disposto no Dec. 95.247/1987 e sob as penalidades do preconizado no art. 7º, §3º do mesmo.

Parágrafo Segundo: o benefício de que trata a presente cláusula, em hipótese alguma importará em prestação "in natura", não integrando ou incorporando a remuneração do empregado para todos os fins, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei 7.418 de 1995.

Parágrafo Terceiro: o pagamento do vale combustível deverá ser efetuado através de cartão combustível, específico para este fim, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA- GINÁSTICA LABORAL:

A Unisys Brasil fica obrigada a disponibilizar aos seus empregados Ginástica Laboral em periodicidade que venha a evitar o surgimento de doenças ocupacionais.